



**ACOSTADOCE**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**DOS MUNICÍPIOS**  
**DA COSTA DOCE**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA COSTA DOCE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA COSTA DOCE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.**

Art. 1º. A Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE, foi fundada em 31 de janeiro de 1972, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos organizada na forma da Lei Civil e destina-se a representar os Municípios que a constituem, em todas as instâncias governamentais e associativas das esferas Federal, Estadual e Regional para a realização de objetivos de interesse comum, de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Art. 2º. A sede provisória da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE será na cidade de Camaquã, à rua Coronel Boaventura Soares nº 89, Vila Nova, CEP nº 96.783-026.

**TÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

Art.3º. A Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE é constituída pelos Municípios de AMARAL FERRADOR, ARAMBARÉ, BARRA DO RIBEIRO, CAMAQUÃ, CERRO GRANDE DO SUL, CHUVISCA, CRISTAL, DOM FELICIANO, GUAÍBA, MARIANA PIMENTEL, SENTINELA DO SUL, SERTÃO SANTANA e TAPES.

Art. 4º. A Associação dos Municípios da Costa Doce – ACOSTADOCE caracteriza-se pela atuação na defesa dos interesses comuns dos Municípios da Região, de forma totalmente independente, sem qualquer vinculação política, religiosa, social ou financeira a órgãos, entidades, governos ou poderes que não os municipais.

Art. 5º. A Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE tem como finalidade a representação dos interesses dos Municípios que a constituem buscando soluções para os problemas comuns junto aos órgãos e Poderes nas esferas federal, estadual e regional, guiando-se pelos princípios fundamentais da administração pública.

018 61698  
Mariana Gasper Segantredo



# ACOSTADOCE

## ASSOCIAÇÃO

### DOS MUNICÍPIOS

### DA COSTA DOCE



Art. 6º. São objetivos da Associação:

- I – Promover o intercâmbio de informações sobre os temas de interesse dos governos locais assim como promover a troca de experiências entre os associados.
- II - Formular diretrizes no movimento municipalista regional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e do Estado em favor dos municípios;
- III – Estimular e desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, saúde, assistência social e outros, visando subsidiar os governos na formulação de políticas públicas e buscando a efetivação de recursos capazes de dar sustentabilidade às políticas implementadas;
- IV – Manifestar-se em processos legislativos, na esfera Estadual e apoiar manifestações junto ao Poder Legislativo Federal em temas de interesse dos Municípios filiados ou do Movimento Municipalista Brasileiro;
- V – Atuar na defesa dos interesses dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União e do Estado;
- VI- Apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos em tramitação junto aos Órgãos de Controle Externo;
- VII – Representar os Municípios filiados perante instâncias privadas quando tratar-se de interesses comuns aos governos locais;
- VIII - Ser a instância de representação formal da região junto a FAMURS \_ Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul \_ pugnando por seu fortalecimento como entidade primeira do municipalismo gaúcho;
- IX – Organizar e participar de reuniões, congressos, seminários, fóruns de debates e outros eventos sempre na defesa da causa municipalista;
- X – Estruturar programas de assessoramento relacionados a assuntos de interesse comum dos filiados, que possam ser aproveitados como exemplo para os governos locais.
- XI – Conveniar-se com Entidades de caráter internacional, nacional, estadual, regional ou local que atuem positivamente em assuntos de interesse comum aos municípios associados;

04861698



**ACOSTADOCE**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**DOS MUNICÍPIOS**  
**DA COSTA DOCE**



XII – Postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte ou terceiro interessado;

XIII – Divulgar estudos, pesquisas e publicações relacionados aos temas governamentais locais.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO.

Art. 7º. A Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE tem a seguinte organização administrativa:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios associados que estejam em dia com suas contribuições associativas, através da participação de seus representantes legais.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 10. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

I – Pelo presidente;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 11. Compete à Assembleia geral:

101861698



**ACOSTADOCE**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**DOS MUNICÍPIOS**  
**DA COSTA DOCE**



- I – Deliberar sobre os objetivos da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE e os assuntos de interesse dos associados;
- II – Aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;
- III – Fixar o valor da contribuição social;
- IV – Decidir sobre a admissão de novos municípios associados;
- V – Apreciar e votar os relatórios financeiros anuais, as prestações de contas e o orçamento anual da Entidade.
- VI – Eleger, por votação secreta, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII – Dar posse aos membros eleitos;
- VIII – Deliberar sobre a destituição dos integrantes da diretoria em convocação específica para esse fim;
- IX – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- X – Dissolver a Associação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.
- XI – Deliberar como instância final sobre a exclusão de associados.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário-geral, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 15. Somente poderão exercer cargos na diretoria, prefeitos ou ex-prefeitos de Municípios associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16. Os cargos de Diretoria serão exercidos sem direito a qualquer remuneração pelas funções desempenhadas.

04861698



# ACOSTADOCE

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA COSTA DOCE



§ 1º. Os integrantes da diretoria poderão ter ressarcidas despesas realizadas no exercício de atividades relativas as suas funções na Entidade.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá instituir verba de representação para o ressarcimento de despesas realizadas pelo presidente no exercício de suas funções.

Art.17. Compete à Diretoria:

I – Por seu presidente:

- a) representar a Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE ativa e passivamente nos atos extrajudiciais e judiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) participar dos encontros da FAMURS e da CNM, bem como de outras Entidades que atuem na área municipalista;
- e) representar a Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE nos encontros de entidades congêneres no Estado, no país e no exterior;
- f) delegar a representação da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE, sempre que necessário;
- g) dar executoriedade às decisões da Assembleia Geral;
- h) primar pela transparência e legalidade em todos os atos de gestão da Entidade.
- i) admitir e demitir empregados; estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- j) definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- l) emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da ACOSTADOCE;
- m) assinar contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
- n) realizar o planejamento anual da Entidade, submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral e posteriormente executá-lo.
- o) atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

04B 61698



**ACOSTADOCE**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**DOS MUNICÍPIOS**  
**DA COSTA DOCE**

II – Por seu vice-presidente:

- a) - auxiliar o presidente sempre que solicitado;
- b) - substituir o presidente em seus impedimentos.

III – Por seu secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da ACOSTADOCE;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE na área administrativa;
- c) manter em ordem toda a documentação da Entidade;
- d) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IV – Por seu tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter atualizada a cobrança das contribuições;
- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da ACOSTADOCE;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE na área financeira.
- e) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros efetivos e um suplente, eleitos na Assembleia Geral ao mesmo tempo em que for eleita a diretoria.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao da Diretoria.

§ 2º. Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, prefeitos ou ex-prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições sociais.

§ 3º. Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos sem direito a qualquer remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:



**ACOSTADOCE**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**DOS MUNICÍPIOS**  
**DA COSTA DOCE**



I – O controle dos registros contábeis e de eventuais aplicações dos recursos financeiros da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE;

II – A fiscalização das ações de preservação do patrimônio da Entidade;

III – O exame das atividades e dos convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE com Entidades, Órgãos ou Empresas;

IV – A emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

Art. 20. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por seu suplente.

### TITULO III

#### DOS ASSOCIADOS.

#### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art.21. A filiação ou a desfiliação de Município à Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art.22. No Termo de Filiação, deverá constar obrigatoriamente:

I – O valor da contribuição associativa vigente e a forma de seu pagamento;

II – O dever de o Município comprovar a existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer frente à despesa com a contribuição financeira associativa;

Art.23. O Município associado poderá pedir sua desfiliação da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao presidente da Associação e produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição mensal, que deverá cessar.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dela decorrentes.

0A861698



# ACOSTADOCE

## ASSOCIAÇÃO

### DOS MUNICÍPIOS

### DA COSTA DOCE



Art.24. O Município associado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, será advertido por escrito.

§1º. Permanecendo a inadimplência, o Município associado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§2º. Decorrido o prazo de suspensão, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município poderá ser excluído da ACOSTADOCE, por justa causa mediante procedimento específico a ser instituído.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art.25. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

I – Participar das Assembleias Gerais da ACOSTADOCE, por seu prefeito, com direito a voz e a voto;

II – Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE, por meio de seu prefeito;

III – Participar da Diretoria da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE através de seu prefeito;

IV – Usufruir de recursos técnicos e de informações produzidas pela Associação para subsidiar e facilitar as ações dos governos locais;

V - Fazer uso de estudos técnicos e ainda de ferramentas que possam facilitar as ações das administrações municipais elaboradas pela Associação;

Art. 26. São deveres dos Municípios associados:

I – Contribuir mensalmente para a manutenção da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE, conforme fixado pela Assembleia Geral;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE;

III– Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE;

IV – Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

V – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE;

04861698



**ACOSTADOCE**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**DOS MUNICÍPIOS**  
**DA COSTA DOCE**



- VI – Agir de forma a reafirmar a autonomia do Ente Público Município;
- VII – Comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE;
- VIII – Participar dos Congressos e encontros de Municípios organizados pela FAMURS e da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios realizada pela CNM;
- IX – Divulgar as ações e conquistas do movimento municipalista brasileiro.

#### TÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.

Art.27. As fontes de recursos da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE serão constituídas de:

- I - Contribuições dos municípios;
- II - Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV -Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V -Fundos sociais;
- VI -Rendimento de capitais ;
- VII -Outros rendimentos.

Parágrafo único. A Associação publicará mensalmente em seu site os valores recebidos de seus associados e outros recursos advindos de outras fontes, bem como as despesas realizadas.

Art.28- O Patrimônio da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE , em caso de extinção, reverterá em benefício das atividades assistenciais dos municípios associados, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, sempre que possível obedecendo a proporção das contribuições.

Art.29- Os municípios associados não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE .

01361698



**ACOSTADOCE**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**DOS MUNICÍPIOS**  
**DA COSTA DOCE**



## TÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

Art.30. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art.31. A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada por Edital para este fim.

§1º. O Edital será publicado no site da Associação e encaminhado aos Municípios associados aptos a votarem, por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da publicação do Edital no site da Associação.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma virtual, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios associados há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a respectiva contribuição.

§5º. Cada Município tem direito a um voto e não será admitido o voto em substituição ou por procuração.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.32. Aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do afastamento de cargos exercidos na Associação.

Art.33. A Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados próprios, instituídos por regulamentos aprovados pela Diretoria e publicados por meio de Resoluções, observando o que segue:

I – Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II – Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III – Vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de pessoas que exerçam ou tenham exercido nos

04861698



# ACOSTADOCE

## ASSOCIAÇÃO

### DOS MUNICÍPIOS

### DA COSTA DOCE



últimos cento e oitenta (180) dias o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, extensiva a sociedades empresárias de que sejam sócias as pessoas acima referidas;

IV – Aquisição de bens e contratação de serviços mediante regulamento próprio e simplificado que atenda aos princípios constitucionais elencados no inciso I;

Art.34. É vedado à Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados, ou se envolver em atividades que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art.35. A dissolução da Entidade, cujo prazo de duração é indeterminado, somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios associados, em dia com suas contribuições financeiras.

Art.36. Salvo para deliberar sobre a extinção da Associação dos Municípios da Costa Doce - ACOSTADOCE e para destituir integrantes da Diretoria, que necessariamente deverá se dar de forma presencial, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 37. A Associação dos Municípios da Costa Doce – ACOSTADOCE, somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

I – Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;

II – Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art.38. O mandato da atual diretoria passará a contar a partir da data de realização da Assembleia Geral que reformulou o presente Estatuto (20.06.2024).

01861698  
*[Handwritten signature]*



# ACOSTADOCE ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA COSTA DOCE



Art.39. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art.40. Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art.41. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Art. 42. As alterações do presente Estatuto foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de junho de 2024, pela unanimidade dos presentes, conforme ata nº. 423 de 20 de junho de 2024.

Camaquã, 20 de junho de 2024.

Luiz Renato M. Gonczoroski  
Presidente ACOSTADOCE

Mártin Perius Haerberlin

OAB/RS 61.698 e OAB/DF nº 66.423